



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA nº 038, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Ementa: Altera os arts. 87, 88, 90 e 91 do Capítulo VII e o Anexo I e revoga o Anexo VI, todos da Norma Interna instituída pela Portaria nº 065, de 03 de maio de 2022, que trata da concessão de passagens, diárias e outras concessões, no âmbito do Crea-PE, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos normativos do Crea-PE, no tocante à concessão de passagens, diárias e outras concessões;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 065, de 03 de maio de 2022, que trata da concessão de passagens, diárias e outras concessões, no âmbito do Crea-PE;

CONSIDERANDO os preceitos e definições contidos na Portaria nº 111, de 29 de abril de 2021, alterada pela Portaria nº 318, de 28 de julho de 2022, ambas do Confea, e que regulamentam, no âmbito deste, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao Presidente, Conselheiros, Inspectores, empregados, convidados e colaboradores eventuais, condições para o deslocamento e/ou permanência em outras cidades, a serviço e/ou representando o Crea-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um parâmetro de proporcionalidade aos valores das diárias, a fim de prover aos empregados, convidados e colaboradores do Crea-PE, todas as condições para que possam executar suas funções e serviços com zelo, comprometimento e dedicação, em estrita observância aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 1º Alterar os arts. 87, 88, 90 e 91 do Capítulo VII da Norma Interna instituída pela Portaria nº 065, de 03 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DO DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT)

Art. 87. O Deslocamento Terrestre – DT poderá ser concedido para ressarcimento de despesa com transporte particular, a serviço e/ou representando o Crea-PE.

Art. 88. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros);

II – a indenização do quilômetro rodado será calculada à base de 35% (trinta e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum na cidade de origem ou, na ausência, na cidade da sede do Crea-PE, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor divulgado pela Agência Nacional de Petróleo; e

III – a concessão do DT ficará limitada ao valor correspondente ao percurso de 400 km (quatrocentos quilômetros) por trecho; e

IV – a verificação e a definição do valor relativo ao DT ocorrerão no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor, devidamente comprovado pela cotação realizada junto à agência de viagem e utilizada na definição do valor do DT.

(...)

Art. 90. O valor do DT atenderá a critérios de economicidade e do melhor interesse do Crea-PE e será calculado com base nos incisos II e III do artigo anterior e comparado ao menor valor de passagem aérea para o trecho de ida e/ou volta, nas datas correspondentes à respectiva participação, pagando-se o menor valor.

Art. 91. A concessão do DT deverá ser precedida do pedido do beneficiário, endereçado ao correio eletrônico (e-mail) do setor responsável, e do envio do comprovante de residência em nome daquele.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 2º Alterar o Anexo I – Tabela de Valores da Norma Interna instituída pela Portaria nº 065, de 03 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“PORTARIA nº 065, DE 03 DE MAIO DE 2022.
ANEXO I – TABELA DE VALORES

Limites financeiros para passagens com bagagem padrão*	Valores
Nacional (ida e volta) – Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 3.500,00
Nacional (ida e volta) – Regiões: Norte e Sul	R\$ 3.300,00
Internacional (ida e volta) – Continente: América do Sul	US\$ 1.200,00
Internacional (ida e volta) – Continente: América Norte e Central	US\$ 1.800,00
Internacional (ida e volta) – Continente: Europa	US\$ 2.600,00
Internacional (ida e volta) – Continente: Ásia, Oceania e Antártida	US\$ 3.000,00

*Bagagem padrão: 23 quilos em voos domésticos ou 32 quilos em voos internacionais

Valores de Diárias por Grupos e Beneficiários:				
Grupo	Beneficiários	Viagem Internacional I	Viagem Nacional	Viagem Estadual
A	Presidente, Diretores, Conselheiros e Inspetores	US\$ 460,00	R\$ 640,65	R\$ 406,70
B	Empregados, Convidados e Colaboradores eventuais	US\$ 370,00	R\$ 480,55	R\$ 305,05

Valores para Auxílio Translado (AT)	Valor
De acordo com o Anexo II do Decreto nº 5.992/06	R\$ 95,00

Art. 3º Fica revogado o Anexo VI – DESLOCAMENTO TERRESTRE – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO E/OU PARTICULAR da Norma Interna instituída pela Portaria nº 065, de 03 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE